

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 314/ 2023 – SESP / DEPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através do **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**Protocolo nº 21.011.513-7**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através do **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ - CPAI**, aqui representado por seu Diretor, o senhor **EDILSON DOS SANTOS LIMA** e de outro lado, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.506.730/0001-18, com sede na Rua Adir Pedrosos, nº 570 – Ina – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83065-110, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **WAGNER BORNE MENDES** doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Cooperada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Auxiliar de construção civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:**

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o **DEPPEN** e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI** entre 01 (um) e 04 (quatro) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do presente Termo de Cooperação;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos preso;
3. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
4. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
7. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho;
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos;
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO**

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação de atuação externa**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN**, fica indicado como gestor o Senhor **EDILSON DOS SANTOS LIMA**, Diretor da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, e como fiscal o Senhor **JOSÉ LUIS SISCATO**, Vice-Diretor da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já cooperada.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal– DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **COOPERADA** pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo de Cooperação ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o presente Termo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor-Geral da Polícia Penal

WAGNER BORNE  
MENDES:0422441791  
0

Assinado de forma digital por  
WAGNER BORNE  
MENDES:04224417910  
Dados: 2023.09.22 08:36:33 -03'00'

**WAGNER BORNE MENDES**  
Sócia-Administrativo da Empresa Construtora  
Resolução Ltda.

**EDILSON DOS SANTOS LIMA**  
Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do  
Paraná

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**  
CPF: 045.690.879-06

Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Wagner Borne Mendes** em 22/09/2023 08:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 22/09/2023 09:52 Local: DEP/DPD, **Edilson dos Santos Lima (XXX.408.529-XX)** em 22/09/2023 10:17 Local: DEP/CPAI/DIR, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 23/09/2023 08:23 Local: DEP/GAB, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 25/09/2023 16:03 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **21.011.513-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 22/09/2023 09:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6e7f68ed0c38e162df2eff1bb4a2e0a0**.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

**UROCLÍNICA, DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO S/S LTDA. – EPP.**  
Protocolo n.º 20.936.490-5  
Valor total: R\$ 75.837,50 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)  
Vigência: 01/11/2023 até 31/10/2024  
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0832/2019, o qual tem como objeto fornecimento de serviços na área de saúde referente credenciamento nº 004/2018.  
Assinado em 22/09/2023.

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**  
Protocolo n.º 20.941.155-5  
Vigência: 40 meses a partir de sua publicação  
O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto incrementar o intercâmbio de informações, bem como a padronização de dados e trabalhos realizados de forma conjunta entre as instituições, através do intercâmbio de dados e produção de conhecimento por meio do estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional ou outras que possam existir ou surgir, no decurso do presente, além de outras providências, nos termos do Art. 662 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.  
Assinado em 23/09/2023.

**ANDRESSA PANINI ALBISSÚ LTDA - EPP.**  
Protocolo n.º 20.956.694-0  
Valor total: R\$ 52.020,00 (cinquenta e dois mil, vinte centavos)  
Vigência: 24/09/2023 até 23/09/2024  
O presente contrato tem por objeto, a aquisição de conjuntos para refeitório (mesa com dois bancos) e banquetas monobloco para laboratório, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM, oriundo do pregão eletrônico nº 477/2022.  
Assinado em 24/09/2023.

**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI.**  
Protocolo n.º 20.895.340-0  
Valor total: R\$ 505.076,40 (quinhentos e cinco mil setenta e seis reais e quarenta centavos)  
Este Termo Aditivo tem por objeto a acréscimo em 25% do valor do Contrato nº 474/2020 – GMS nº 1875/2020, referente a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de colchões usados e inservíveis para atender necessidades do Departamento Penitenciário – DEPPEN.  
Assinado em 22/09/2023.

**VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
Protocolo n.º 20.811.519-7  
Vigência: 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação.  
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, na execução de atividades de: Serviços Gerais, jardinagem, manutenção predial e limpeza.  
Assinado em 22/09/2023.

**AR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**  
Protocolo n.º 20.161.509-7  
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.  
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem dentro das dependências da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho - PETBC, na execução de serviços de: cortar peças da parte superior (cabedal) de calçados profissionais e costurar peças da parte superior de calçados profissionais para posterior finalização na unidade da empresa em Toledo.  
Assinado em 22/09/2023.

**GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA.**  
Protocolo n.º 20.685.902-4  
Valor total: R\$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais)  
Vigência: 25/09/2023 até 24/09/2024  
O presente contrato tem por objeto, a aquisição de refrigerador vertical, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado – CPE, oriundo do pregão eletrônico nº 101/2023.  
Assinado em 25/09/2023.

**JDS RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA.**  
Protocolo n.º 20.930.952-1  
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.  
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, na execução dos serviços de: Relações- públicas.  
Assinado em 25/09/2023.

**LEILA REGINA DOARES DE OLIVEIRA – ME.**  
Protocolo n.º 20.573.272-1  
Valor total: R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)  
Vigência: 25/09/2023 até 24/09/2024  
O presente contrato tem por objeto, a aquisição de moedas comemorativas para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil do Paraná – DPC, oriundo da dispensa de licitação nº 020499/2023.  
Assinado em 25/09/2023.

**CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA.**  
Protocolo n.º 21.011.513-7  
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.  
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Cooperada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Auxiliar de construção civil.  
Assinado em 25/09/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JESUÍTAS.**  
Protocolo n.º 21.031.016-9  
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.  
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais.  
Assinado em 25/09/2023.

**R. BRANDS LTDA.**  
Protocolo n.º 20.744.156-2  
Valor total: R\$ 2.850.754,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)  
Vigência: 25/09/2023 até 24/09/2024  
O presente contrato tem por objeto, a cintos de guarnição, coldres táticos e coldres velados, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM, oriundo do pregão eletrônico nº 1117/2021.  
Assinado em 25/09/2023.

104203/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
CORPO DE BOMBEIROS

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

VALDEMAR ANTONIO ALVES, Autuação nº 3.2.01.23.0001517034-40, 'VALDEMAR ANTONIO ALVES', CPF/CNPJ: 518.532.649-20, Multa: R\$ 0,00; LORENI TEREZINHA PRUCHE, Autuação nº 3.2.01.23.0001615830-56, 'BALVEDI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA', CPF/CNPJ: 08.072.897/0001-70, Multa: R\$ 0,00; ANA PAULA BALBINOTI DE OLIVEIRA, Autuação nº 3.2.01.23.0001616231-04, 'ANA PAULA BALBINOTI DE OLIVEIRA', CPF/CNPJ: 33.371.814/0001-91, Multa: R\$ 0,00; LEONARDO MARTIGNAGO, Autuação nº 3.2.01.23.0001616234-57, 'LEONARDO MARTIGNAGO', CPF/CNPJ: 31.265.076/0001-72, Multa: R\$ 0,00; GUSTAVO APARECIDO AGUIAR DINIZ, Autuação nº 3.2.01.23.0001611293-39, 'DINIZ COMBATE MOVEIS E ELETRO LTDA', CPF/CNPJ: 41.428.276/0001-52, Multa: R\$ 0,00; EVANDRO GHISI, Autuação nº 3.2.01.23.0001093447-80, 'E GHISI CONFECÇÕES LTDA', CPF/CNPJ: 21.776.979/0001-64, Multa: R\$ 0,00; FELIPE FIORESE, Autuação nº 3.2.01.23.0001617756-30, 'MEGA AUTO SOM', CPF/CNPJ: 18.800.570/0001-21, Multa: R\$ 0,00; -

104146/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI,

1º TATC 095'22 – Protocolo: 21.047.207-0. Partícipes: SETI-UEF/UEM - Objeto: O presente Termo Aditivo Firmado entre Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,